

EM BUSCA DE UMA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Dt 14,22-15,23: resistência popular e identidade social

Júlio Paulo Tavares Zabatiero

Introdução

Na história do povo de Deus encontramos vários exemplos de resistência contra a opressão, a injustiça social e a dominação interna ou estrangeira. Nos séculos VIII e VII a. C., Judá esteve debaixo da dominação assíria, o que lhe custava o pagamento de tributos para os assírios, bem como a adoção de deuses assírios como parte da religião estatal em Judá (veja 2Rs 16–23; Jeremias e Sofonias). Dentre as diversas reações à presença dominadora dos assírios, uma foi fruto de uma ampla coalizão de famílias do interior, profetas, imigrantes do reino do Norte e escribas, sábios ligados à corte e às famílias judaítas. Esse movimento afirmava a exclusividade da adoração a Javé e a volta à prática da solidariedade econômica como expressão da fé em Javé – uma releitura da memória tribal do antigo Israel. Minha hipótese de trabalho é que esse movimento expressava a resistência popular do campesinato judaíta e de imigrantes sem-terra do reino do Norte contra a dominação monárquica (tributação, corvéia, legitimação jurídica para a tomada de terras e sua concentração nas mãos de poucos chefes de famílias) e contra a dominação assíria (tanto a tributação extra que acarretava ao campesinato, quanto a adoção de aspectos da religião assíria no culto oficial de Judá)¹.

Como expressão teológica dessa resistência, o movimento – que eu chamo de deuteronomico (precursor do posterior deuteronomismo) – encontrou apoio de parte dos profetas do reino de Judá e de uma parte dos sábios da capital, ligados à corte davídica e viu suas reivindicações formuladas no chamado Código Deuteronomico (que estaria presente em Deuterônimo capítulos 12–26, como a camada inicial desse conjunto de leis), elaborado entre os reinados de Acaz (início da presença assíria) e de Josias (final da dominação assíria e reforma deuteronomista da religião oficial). Neste artigo me proponho a analisar um conjunto de cinco leis que tratam de questões econômicas e litúrgicas, e que podem ser vistas como um projeto de reorganização econômica, a partir da lógica da solidariedade existente nas relações econômicas do tribalismo, a qual fora rompida pela organização tributária da economia, com o advento da monarquia em Judá e Israel.

1. Não é possível em um artigo apresentar a argumentação em prol dessa hipótese, para o que remeto à minha tese de doutorado, inédita, disponível na biblioteca da Escola Superior de Teologia em São Leopoldo.

Estrutura de Dt 14,22–15,23

Este bloco de leis é organizado de forma quiástica, um padrão que facilita a memorização, ao mesmo tempo em que destaca o elemento central (15,7-11) como semanticamente mais importante. Vejamos:

14,22-29 Lei do Dízimo

A

14,22-27 Dízimo anual – refeição no santuário

14,28-29 Dízimo trienal – refeição na cidade

15,1-6 A lei da Remissão

B

15,1-3 A lei e sua explicação

15,4-6 Bênção

15,7-11 A lei da solidariedade

C

15,7-8 A Lei da solidariedade

15,9 Um caso específico: o sexto ano

15,10-11 Generosidade e bênção

15,12-18 A lei da libertação de escravos e escravas

B'

15,12-14 Liberdade com generosidade

15,15 Memória do êxodo

15,16-17 Exceção à lei

15,18 Generosidade e bênção

15,19-23 Lei dos Primogênitos

A'

15,19-20 refeição no santuário

15,21-22 refeição na cidade

15,23 não comer o sangue

O arranjo quiástico é bastante claro: (1) as duas leis que servem de moldura para o bloco (A e A') se distinguem das outras três por tratarem de temas diretamente ligados ao culto: dízimos e oferta de primogênitos. A vinculação formal e temática entre elas se percebe também na distinção entre refeição cültica no santuário e refeição não-cültica nas cidades (esta inclui grupos marginalizados, econômica ou cultica-

mente), bem como pela menção dos primogênitos em 14,23 como parte da refeição cúltica na festa de entrega dos dízimos; (2) As leis em B e B' também possuem claros vínculos temáticos e formais: ambas tratam de perdão de dívidas – a escravidão tratada em B' é escravidão devido ao endividamento – que deve acontecer em um *sétimo* ano (em um ciclo sabático no primeiro caso, e em um período individualizado de seis anos, no segundo), e ambas as leis tratam da bênção divina; e (3) 15,7-11 ocupa o lugar central da estrutura e deve ser vista como a seção semanticamente mais destacada. Seus vínculos formais são claros também: (1) está entre as leis de perdão de dívidas por se tratar de uma lei sobre empréstimo que viria a ser perdoado, (2) uma vez que aconteceria no sexto ano do ciclo de sete anos – pelo que a cláusula de 15,9 serve como elo de ligação entre a perícopes central do bloco e as duas leis do sétimo ano. O ritmo temporal também é marca estrutural: um ano nas perícopes da moldura, sexto ano (2x3) na perícopes central, sétimo ano nas perícopes B e B'; o caso especial do dízimo trienal introduz uma pequena anomalia, pois não é repetido na última perícopes, mas se justifica pela lógica temporal: um ano; três anos; duas vezes três anos, sétimo ano. Essa anomalia é corrigida por um fator espacial: o dízimo trienal e o primogênito não entregue a Javé devem ser consumidos na cidade e não no lugar escolhido por Javé.

O projeto de uma economia solidária

1. A lei do dízimo

14,22 Neste verso temos o enunciado fundamental da lei: de toda a produção agrícola anual (frase similar ocorre em Ex 23,10; Lv 19,25b; 23,29; 25,3.7; Dt 14,28; 16,15; 22,9; 26,12 – a repetição desta frase, no Deuteronômio, aponta para a importância da agricultura na economia do período), a décima parte deve ser separada do uso cotidiano e consagrada ao uso litúrgico. A entrega dos dízimos no Templo, porém, não servirá para sustento do sacerdócio, mas, consumida em um festivo banquete que celebre a generosidade de Javé que abençoa seu povo com os frutos da terra (v. 23, 26b. e 27). A entrega dos dízimos da colheita a Javé indica a atitude do adorador que reconhece o senhorio de Javé sobre a terra e os seus frutos, através da consagração de uma parte da colheita – ou seja, não usar uma parte da colheita para o sustento pessoal ou para o comércio.

14,23. 26b. 27 Ao enunciado fundamental do v. 22, acrescentam-se o modo de cumprimento da lei, em 23ab. 26b. 27, e a motivação da mesma em 23c. O dízimo deve ser usado, junto com os primogênitos, em uma refeição “diante de Javé, teu Deus, no lugar que Ele escolher para moradia de Seu nome ... e lá comerás, diante de Javé teu Deus, e te alegrarás, tu e a tua casa, e o levita que mora em tua cidade”. Trata-se, portanto, de uma refeição litúrgica, da família agraciada pelos produtos do campo – dádiva de Javé, e não de qualquer outro deus – e do levita que não tem terra, portanto, não recebe a bênção direta de Javé na forma de produtos do solo. Nessa refeição, os participantes se alegram. A menção à alegria é importante na teologia deuteronômica, para a qual o culto a Javé se reveste desse caráter festivo e alegre (cf. 16,11.14.15), e aparece em todas as referências ao dízimo no Deuteronômio, Dt 12,12.18; 26,11.

A *motivação* para esta oferta está na frase “a fim de que aprendas a temer Javé, teu Deus, todos os dias de tua vida”. O temor a Javé é um tema recorrente no Deuteronomio, e um dos vários vínculos deste livro com a reflexão sapiencial judaica. A idéia do *temor a Javé* não é a de medo, ou pavor, mas a de reconhecimento da transcendência e soberania de Javé.

14,24-26a Nestes versos há regulamentação para uma circunstância específica. No caso do ofertante morar longe do lugar escolhido por Javé, em função da bênção de Javé, o dízimo poderá ser vendido, ao invés de levado até o Templo. Com a prata auferida pela venda do dízimo, o ofertante compraria o equivalente ao que houvera vendido, a fim de cumprir a determinação da lei: realizar a refeição diante de Javé, com a sua família e os levitas. Desde uma perspectiva sociológica, esta injunção nos permite deduzir que a economia judaica, no período, já contava com um forte componente monetário (embora não com “moeda” cunhada), de modo a permitir um amplo comércio de produtos agrícolas, tanto no interior como na capital Jerusalém (supondo-se que o “lugar escolhido por Javé” seria Jerusalém). Desde uma perspectiva teológica, dois elementos podem ser ressaltados: (1) em um certo sentido o dízimo foi “des-sacralizado”, ou seja, em comparação com Levítico e Números, o produto separado para o dízimo não possui santidade inerente; (2) o conceito de bênção não pode ser “espiritualizado” ao modo do dualismo ocidental, pois a bênção de Javé engloba tudo aquilo de que se precisa para viver, e viver bem sobre a terra. Da mesma forma, não se pode “secularizar” a idéia de bênção, reduzindo-a aos elementos materiais que a compõem. Certamente, a bênção de Javé se manifesta basicamente sob a forma de posse da terra e prosperidade econômica, de forma a que o povo de Deus pudesse viver bem. Todavia, essa prosperidade não pode ser desvinculada da relação entre o povo e Deus, expressa neste bloco pelas leis litúrgicas.

14,28-29 O elemento mais típico desta norma, porém, no tocante ao dízimo, é a determinação do dízimo trienal, que deve ser dedicado ao apoio de camadas empobrecidas da população. Neste sentido, a interpretação de F. Crüsemann é interessante: “A cada três anos, contudo, o dízimo deve ser entregue, em cada localidade, aos grupos menos privilegiados – às pessoas que não possuem terra. Isso devia acontecer à porta da localidade, no lugar de reuniões públicas e da administração da justiça, portanto sob o controle público! O ato pode ser fiscalizado, mas sem burocracia; nem o Estado nem o Templo são mencionados. Esta regra pode ser considerada como o início de uma legislação social; ela representa o primeiro imposto social de que se tem conhecimento. Com isso, os sem-terra e os grupos sociais menos favorecidos têm assegurada a sua base econômica, a qual está garantida pela Lei como também pelo juramento público dos produtores (26,12ss).”²

Deve-se questionar, porém, o otimismo de Crüsemann, ao afirmar que o dízimo trienal garantiria a “base econômica” dos seus recipientes. De fato, este dízimo ofereceria um substancial alívio para as dificuldades prementes dessas categorias sociais.

2. CRÜSEMANN, Frank. *The Torah. Theology and Social History of Old Testament Law*. Minneapolis: Fortress Press, 1992, p. 255.

Todavia, não é possível afirmar que assegurariam a sua base econômica. Tal “segurança” estaria, sim, no acesso à posse e/ou propriedade de terras, o que é fundamental, em uma economia agrícola, para assegurar a independência econômica das pessoas. Por outro lado, como garantir a sobrevivência, por três anos, dos grupos recipientes? Certamente os levitas e estrangeiros teriam de trabalhar nesse período para se manterem; e órfãos e viúvas dependeriam de outras fontes de socorro para se alimentarem, vestirem e morarem, provavelmente advindas de outras formas de solidariedade familiar e clânica. Ainda sob este tópico, Crüsemann considera que o dízimo possui um lugar central na lei deuteronômica. Todavia, ao ressaltar o papel do dízimo, subestima a importância das leis “sabáticas” do capítulo 15. É mais adequado afirmar que as cinco leis em Dt 14,22–15,23, em seu conjunto, cumpririam o papel de possibilitar uma reorganização econômica da sociedade judaica, de modo a diminuir sensivelmente os efeitos negativos da realidade econômica do período.

A questão dos levitas ainda está em discussão. Podemos, porém, ter certeza de que eles incluem os “profissionais” religiosos não sustentados diretamente pela economia do Templo. Com a reforma proposta no Deuteronômio, da abolição dos santuários locais, muitas pessoas estariam em sérias dificuldades financeiras, por falta de uma fonte segura de sustento. No Deuteronômio, os levitas são sempre pessoas economicamente dependentes, por não terem acesso à propriedade agrária e a empregos “seculares”. São pessoas que dependem exclusivamente de Javé, o que, na prática, significa que dependiam da consciência religiosa do povo a quem serviam.

Os *imigrantes* (estrangeiros não é uma boa tradução aqui, nem o termo peregrino) não precisam ser apenas pessoas de diferente origem étnica. Podem ser pessoas deslocadas de seu local de origem, seja por razões pessoais ou por razões derivadas de conflitos sociais, e que passam a viver na dependência dos moradores da nova localidade onde habitam, uma vez que não possuem terra para garantir a sua subsistência. Órfãos e viúvas também recaem na categoria de pessoas sem-terra, pela falta do homem “chefe da família” e titular da propriedade.

A motivação para o cumprimento desta injunção, encontra-se no verso 29 e remete aos desejos das pessoas que deveriam cumprir a lei. Como motivar uma pessoa a *dar* de seus bens aos pobres sem coerção estatal? Afirma-se uma “coerção” religiosa, ou seja, não se espera que as pessoas dêem do que é seu, movidas por pura generosidade. Os autores do Código têm noção da pecaminosidade humana, e sabem, por experiência e memória históricas, que a falta de generosidade é muito mais comum do que a sua presença. Portanto, tentam motivar as pessoas economicamente estáveis a dar do que possuem, a partir da expectativa de que também serão recompensadas por Javé por seus atos.

Este tipo de motivação, com certeza, apresenta o risco do automatismo impessoal, de forma a que se veja Deus como *obrigado* a abençoar o cumpridor da lei. Todavia, no Deuteronômio não se defende tal automatismo, pois a bênção depende tanto do relacionamento entre Deus e o ser humano, como do relacionamento entre os detentores de posses e as pessoas economicamente dependentes; logo, não é automática, nem im-

pessoal. O mesmo Deus que abençoa é, também, aquele que amaldiçoa os que não fazem a sua vontade. Usando uma linguagem teológica tradicional, o Deuterônomo preenche os requisitos tanto de lei como da graça.

Em síntese, o sentido desta perícopé é o seguinte: o dízimo, na dimensão do relacionamento entre adorador e divindade, é o reconhecimento, pelo adorador, de Sua soberania e graça na outorga da vida e de sua subsistência material. Por meio dele, aqueles que possuem bens privam-se de uma parte dos mesmos, “devolvendo-os” ao outorgador e, em última análise, proprietário de todos os bens. Sendo consumido em uma refeição sagrada, no local único escolhido por Javé, destaca o papel exemplar de Javé que, tendo o direito à posse do dízimo, dele abre mão, em benefício do Seu povo. A refeição sagrada no lugar único também ajuda a expressar a noção da exclusividade de Javé perante os demais deuses vétero-orientais. No tocante à relação entre os possuidores de bens e os que passam por privação, o dízimo é expressão da solidariedade e da fraternidade que fazem com que o povo do Deus justo e libertador crie uma sociedade justa, na qual as pessoas que foram privadas dos meios de subsistência e dignidade, não permaneçam em privação, mas recebam também a bênção de Javé, por meio da “bênção” de seus irmãos e irmãs. Cumpre uma função em relação ao ofertante, à medida que o libera da dependência aos deuses cananeus, bem como da dependência aos resultados de seu trabalho. O dízimo, portanto, envolve *adoração* e *solidariedade* da parte do ofertante, diante de, e na expectativa da *bênção* do Deus libertador.

2. A lei da Remissão

15,1 Este verso apresenta o enunciado fundamental da lei. “No final de sete anos” é a forma literal da indicação temporal da lei. Não é necessário entender literalmente a expressão, a não ser que queira indicar que as dívidas somente eram cobradas no final do ano. Em Dt 15,12 e Jr 34,14 usa-se a expressão “no sétimo ano”. Portanto, não se deve pressionar o sentido literal da forma aqui usada. “Farás remissão”. O substantivo remissão (Dt 15,1.2.9; 31,10) deriva de um verbo que significa literalmente “deixar cair”, “deixar ir embora”. A lei exige o pleno perdão das dívidas no sétimo ano. A cada ciclo de sete anos a economia deveria ser reorganizada, eliminando-se as distorções que foram surgindo no período. Enquanto a lei do descanso da terra (cf. Ex 23,10-11), na qual a legislação deuterônômica aparentemente se baseia, é tipicamente aplicável a uma realidade econômica essencialmente agrícola e rural, a lei deuterônômica já se aplica a uma realidade econômica com boa dose de urbanização.

15,2-3 Estes versos apresentam a explicação do enunciado fundamental da lei. A estrutura quiástica da seção enfatiza a motivação para o cumprimento da lei: “pois foi proclamada a remissão perante Javé”. O perdão das dívidas tem força jurídica e teológica. A proclamação garante a força jurídica e a legitimidade da lei (cf. Lv 23,2.4.27; 25,9; Is 61,1.2; Jr 34,8). A expressão “perante Javé” ocorre em Dt 12,7.12.18 (2x); 14,23.26; 15,20 e 16,11.15.16. É um termo técnico da legislação deuterônômica relativo à adoração a Javé. Os atos de adoração devem ser executados “na presença de Javé”, o que destaca a sacralidade dos mesmos. O termo técnico possui sentido abran-

gente, expressa atos feitos “em honra de Javé”, “por causa de Javé”, “em obediência a Javé”. Aqui enfatiza a legitimidade e a obrigatoriedade divinas do perdão das dívidas.

O credor é aquele que detém/retém em sua mão o empréstimo, provavelmente na forma de um “certificado” de dívida, que representa a quantia que ele emprestou. Desse “certificado” deverá abrir mão, ou seja, deverá deixá-lo cair no chão, como sinal concreto do perdão da dívida, de sua desistência de cobrá-la. O beneficiário da lei é todo devedor que vive/ reside no país e partilha da sorte dos seus moradores, do povo de Javé. Os termos “próximo” e “irmão” são comuns na lei deuteronomica, mas só aqui ocorrem juntos, em uma construção apositiva. Normalmente na legislação deuteronomica “irmão” é o compatriota, o membro da família de Javé; embora também seja usado para se referir a irmãos de sangue. O próximo é o amigo, o vizinho, uma pessoa que mantém relações de amizade com outra. Provavelmente o uso de “irmão”, aqui, tenha sido motivado pela exclusão do “estrangeiro” do grupo de beneficiários da lei. O estrangeiro, no verso 3, não é o imigrante, mas aquele que está de passagem, provavelmente um comerciante, e que não partilha do dia-a-dia do povo de Javé. De forma similar à sua presença como beneficiário do dízimo trienal, o “imigrante” não é excluído do perdão das dívidas. A lei não se aplica somente a “judaítas”, mas a todos os que tomaram empréstimo para garantir sua sobrevivência e a manutenção de sua família.

15,4-5 Vários autores consideram estes versos como um acréscimo deuteronomista, considero, entretanto, que apenas o verso 6 seja um acréscimo de período posterior ao da formulação do Código Deuteronomico, pois reflete um período de intenso relacionamento de Judá com os países vizinhos, o que é mais típico do período exílico em diante e, além disso, quebra a seqüência vocabular de 15,1-5 a 15,7-11 (as referências a fechar e abrir a mão, v. 7.8.11; a pobres e irmãos, v. 7.9.11; e a referência à remissão, v. 9). O fato de que os versos 4-5 não apresentem uma linguagem típica de “lei” não é motivo para considerá-los uma inserção, pois o estilo da lei deuteronomica não é um estilo “seco”, “exato”, mas um estilo didático/homilético. Conseqüentemente, a análise se restringe aos versos 4-5, que representam uma “cláusula restritiva” à lei, e funcionam como uma motivação adicional ao seu cumprimento.

Na terra dada por Javé a existência de pobres não deve ser uma realidade, porque é a terra da bênção, e bênção é sucesso e prosperidade, vida digna e abundante. Os temas aqui tratados são típicos da teologia do movimento deuteronomico: a terra é dada por Javé, como herança ao seu povo, e nela o povo que cumpre integralmente a lei do Senhor é ricamente abençoado (cf. Dt 4 *in passim*; 6,18-25; 7,12s; 8,1.7-11; 11,8-22). A terra é, ao mesmo tempo, a bênção de Javé para o seu povo e o lugar onde Javé irá abençoar o seu povo. É vontade de Javé que não haja pobres na terra da bênção, na terra prometida. Conseqüentemente, se o povo de Javé cumprisse a vontade de seu Deus, não haveria a necessidade da lei do perdão das dívidas. Entretanto, o movimento deuteronomico é realista, e sabe que o cumprimento integral da lei não é possível. Por isso, procura motivar os seus irmãos à obediência, ressaltando a relação entre a obediência à lei e a bênção divina.

Em resumo, a lei supõe uma economia de base agrícola, mas já com um considerável processo de urbanização, mediante o qual camponeses e ex-proprietários de ter-

ras entram em um processo ciclicamente perverso de endividamento e empobrecimento. Esse ciclo tem como contrapartida a acumulação de rendas e terras por uns poucos, que se aproveitam das circunstâncias sócio-econômicas para enriquecerem às custas do endividamento-empobrecimento de seus compatriotas. Para romper esse ciclo, é necessária uma medida drástica: o perdão das dívidas, também ciclicamente – mas com efeitos benignos – recorrente. O modelo usado pela legislação deuteronômica é duplo. Por um lado, apropria-se da lei do descanso sabático em Ex 23,10s. Por outro lado, apropria-se dos decretos de perdão de dívidas promulgados por monarcas mesopotâmicos. Da lei israelita antiga, assume o caráter cíclico sagrado. Dos decretos mesopotâmicos, o aspecto propriamente econômico: o do perdão dos débitos, com vistas a reorganizar a economia.

O perdão das dívidas no sétimo ano é um ato sagrado, pois realizado perante Javé. É uma expressão de solidariedade dos “que têm” para com os empobrecidos, que necessitam de tomar empréstimos para sua sobrevivência. Mediante o perdão da dívida, o credor reconhece que foi abençoado por Javé, e torna-se imitador de seu Deus ao abençoar o seu irmão/próximo, isentando-o do pagamento do débito. Mediante o perdão, o empobrecido também recebe a bênção divina, pela mediação do seu credor. Inserida no ciclo sabático, a lei da remissão desempenharia um importante papel na reorganização econômica de Judá, a qual não ficaria sob o arbítrio do rei, ou do Estado. O cumprimento da lei possibilita, ainda, que o ideal da inexistência de pobres em Judá seja alcançado, de modo que a terra dada por Javé seja, realmente, terra da bênção, “que mana leite e mel” – e para todos os membros do povo, não somente para uma parcela do povo que foi capaz de aproveitar melhor as circunstâncias e enriquecer. Como na lei do dízimo, o reconhecimento da soberania abençoadora de Javé deve conduzir à solidariedade para com o próximo empobrecido. Este não pode ser considerado como “amaldiçoado” por Deus, mas como um beneficiário potencial da bênção divina, que deve ser mediada por aqueles que já a receberam. Esta lei aponta, como a do dízimo, para uma economia organizada em função dos direitos e necessidades dos empobrecidos.

3. A lei da Solidariedade

15,7 O verso apresenta o enunciado fundamental da lei, na forma de uma lei casuística, assim como o enunciado fundamental da lei de 15,12-18. A designação dos beneficiários da lei é fortemente carregada de termos preferidos pelo movimento deuteronômico: em teu meio, pobre, teus irmãos, teus portões, na tua terra que Javé teu Deus te dá, teu irmão pobre. O pobre é aquele que não possui os meios necessários para garantir seu sustento e o sustento de sua família. É a pessoa que precisa da ajuda do próximo, depende do socorro de seu irmão. Diante do irmão pobre, o israelita não deve “endurecer o seu coração”, ou seja, não deve portar-se com teimosia, ou obstinação. Neste verso, retrata a obstinação daquele que possui bens, sua teimosia em retê-los, sem desejar ajudar o necessitado. Em paralelismo sinônimo com esta frase verbal, encontramos “nem fecharás a tua mão”, também uma expressão idiomática que expressa teimosia, obstinação, falta de solidariedade. O uso desta expressão aqui é bastante apropriado, em contraste com a lei anterior, que exigia do credor que “abrisse

a sua mão”. É significativo que o enunciado fundamental da lei seja expresso em termos negativos e tematize a atitude do destinatário da lei.

15,8-11 Na explicação do enunciado fundamental da lei, em estrutura quiástica, a ênfase passa para o tom positivo. O que a lei tem em vista é que as pessoas que têm bens, “abram a sua mão” para as que não têm, para os empobrecidos. Duas vezes (v. 8, 11) é dada a ordem para abrir a mão. O significado concreto dessa metáfora é encontrado no verso 8b: abrir a mão é emprestar ao pobre tudo aquilo de que ele necessita. O verbo “emprestar” é usado apenas nesta lei, v. 8, no acréscimo posterior, v. 6, e em Dt 24,10 na lei sobre os penhores. O substantivo derivado ocorre apenas em Hab 2,6 em uma imprecação contra “o que se carrega de penhores”. No verso 10, ao invés de “emprestar”, a lei usa o imperativo “dar liberalmente”. Isto, em conexão com o uso de um termo incomum para o empréstimo comercial, destaca o caráter solidário do “empréstimo” aqui legislado. O que está em jogo é a necessidade do irmão, e não a possibilidade de ganhar dinheiro em um negócio, pelo contrário, a possibilidade de prejuízo é patente!

A ênfase no aspecto motivacional é percebida no uso de três expressões idiomáticas concernentes aos sentimentos e atitudes humanos. A primeira é: “cuida que não haja em teu coração uma palavra de Belial” (v. 9). Em Dt 13,13 são mencionados os “filhos de Belial”, pessoas malignas que incitam o povo de Javé a servir outros deuses. A origem e a etimologia de “Belial” são incertas. A palavra é usada 27 vezes no Antigo Testamento, das quais 15 estão na literatura deuteronomico-deuteronomística. Em contextos jurídicos, refere-se às pessoas que violam a lei e colocam em perigo a harmonia social. O uso deste termo aqui é único e indica que a falta de solidariedade para com o empobrecido é uma violação da harmonia e da fraternidade que devem imperar entre os membros do povo de Deus. A segunda expressão é: “e seja maligno o teu olho para com teu irmão”. A expressão é comum e amplamente disseminada em todo o Antigo Oriente, o “olho maligno” (ou “mau-olhado”) era uma expressão de inveja, avareza, desprezo e malícia.

A terceira expressão é: “e não seja mal o teu coração” (v. 10) e indica o desprazer de algum ato, ou diante de alguma circunstância. Neste caso, a recomendação é a de que a generosidade não seja motivo de tristeza, não seja um fardo para a pessoa que socorre o seu próximo em necessidade. Este acúmulo de elementos emocionais tem a ver com a realidade social: “pois nunca deixará de haver pobres na terra”. Certamente esta frase contrasta com o ideal do v. 4, mas não é uma contradição. Pressupõe-se no v. 4 que a inexistência de pobres depende da plena obediência dos israelitas à vontade de Javé expressa em sua lei. Como essa plena obediência não é possível, a existência de pobres é uma situação a ser enfrentada, e a própria lei deuteronomica se esforça em enfrentá-la, desde a perspectiva do amparo aos pobres. A existência dos pobres poderia ser uma desculpa para a falta de solidariedade, pois a pessoa com coração e olhos malignos facilmente se recusaria a ajudar os pobres mediante a realista constatação de que “não irei resolver o problema da pobreza”. Para o movimento deuteronomico, o inverso é que deve ser verdadeiro: já que os pobres sempre existirão, é indispensável que os que têm abram a sua mão para eles, e lhes emprestem tudo quanto necessitarem.

O centro estrutural destes versos é ocupado por uma expressão única em todo o Antigo Testamento: “E ele clamará contra ti a Javé, e *haverá em ti pecado*”. A idéia de que Javé é o Deus que ouve o clamor dos empobrecidos e oprimidos é recorrente no Antigo Testamento, e é um dos temas preferidos da teologia do êxodo e das liturgias de lamento. O seu uso aqui não é uma novidade. O novo é a afirmação de que a retenção do empréstimo é “pecado”. A idéia de que o “pecado” é algo que se pode carregar ocorre, por exemplo, em Lv 19,17; 22,9 e Nm 18,32. Carregar o pecado implica, também, em ser culpado por esse pecado. Em nosso contexto, a falta de solidariedade para com o empobrecido gera o clamor a Javé. Em resposta ao clamor do pobre, Javé considera “pecadores” aqueles que, tendo meios para tanto, não socorrem o pobre. Ao invés do pobre ser considerado “maldito”, é o detentor de bens que pode ser considerado sob a maldição de Javé, se não usar os seus bens para socorrer o seu próximo.

Esta lei ocupa o centro do bloco legislativo sob estudo. Apresenta o cerne da proposta de reorganização econômica de Judá. A existência de pobres na terra é um fato, sinal da não plenitude da bênção divina na terra. Para lidar com essa situação, a única resposta possível é a generosa solidariedade dos abençoados por Javé. Aqueles que têm bens, devem ter um coração generoso, olhos bondosos e mãos abertas para socorrer os que estão carentes. Os empobrecidos não são amaldiçoados por Javé, mas vítimas de circunstâncias que não têm controle. Serão amaldiçoados, sim, os que têm bens, se não os colocarem a serviço dos necessitados. A lógica do projeto deuteronômico não é a da eficiência econômica. Não é, também, a lógica tributária acumulativa. É, pelo contrário, a lógica da solidariedade. Onde houver uma pessoa necessitada, aqueles que têm condições devem socorrê-la. O sucesso no trabalho e a prosperidade econômica não devem ter como fim o enriquecimento pessoal, mas a justiça social. Uma sociedade regulada pelo “eficiência” econômica pode mascarar o fato de que é uma sociedade maligna. Para a lei deuteronômica, o critério de eficácia e solidez econômica jaz no socorro aos necessitados, mesmo que tal socorro possa redundar em prejuízo para os seus autores. Os “que têm” devem agir como o próprio Javé agiu em favor de seu povo, oprimido no Egito, sem terra e sem futuro: tendo toda a terra, abriu mão de parte dela para beneficiar os israelitas.

4. A lei da libertação de escravos

15,12-14 No verso 12 encontramos o enunciado fundamental da lei, em forma casuística. Determina que, no caso do empobrecido, homem ou mulher, ser vendido ao seu credor, somente poderá servi-lo como escravo durante seis anos. Não se podia conceber que um israelita pudesse ser escravizado, contra a sua vontade, por toda a vida. Cumprido o período previsto pela lei, deveria ser libertado. A venda à escravidão representava, principal mas não exclusivamente, o pagamento de uma dívida impossível de ser quitada doutra maneira. Nos v. 13-14 temos a explicação do modo de cumprimento da lei. A peculiaridade deuteronômica, como já indicado anteriormente, é a injunção para que o(a) escravo(a) libertado(a) receba bens suficientes para poder recomeçar a sua vida econômica. De nada adiantaria a manumissão se o beneficiado por ela não pudesse se estabelecer, logo voltando à condição de devedor, economicamente

dependente, e passível de se tornar novamente escravo. Novamente, a motivação para esse ato é a bênção de Javé, que fornece o modelo para a vida econômica de seu povo. Os abençoados por Javé não podem deixar de abençoar o seu próximo, especialmente o empobrecido e necessitado.

15,15 A motivação teológica para a manumissão dos escravos hebreus é a memória do êxodo. O dono de escravos de hoje é o escravo de ontem. Se o destinatário da lei é possuidor de escravos isso se deve, em última análise, à libertação da qual ele mesmo foi beneficiário no passado de seu povo. De fato, toda a lei deuteronomica é fundamentada no ato libertador de Javé. A manumissão dos hebreus escravizados pelos egípcios é a fonte da aliança e da vida do povo. Conseqüentemente, o povo da aliança deve ser fiel às suas origens, e não se tornar, para com o seu próximo, como os egípcios. Não devem se tornar opressores de seus próprios irmãos. O uso do motivo teológico do Êxodo é recorrente no Deuteronomio (cf. 5,15; 16,12; 24,18.22).

15,16-17 Apresenta-se, agora, a possibilidade de que o(a) próprio(a) escravo(a) não queira ser beneficiado pela manumissão. Dado o enunciado da lei, a única circunstância em que esse desejo poderia surgir seria o amor do(a) escravo(a) pelo seu senhor (15,16). Esta cláusula exceptiva sugere-nos que a condição do escravo não era tão ruim assim em Israel, especialmente se a mentalidade deuteronomica de solidariedade fosse uma realidade. Para muitos, a servidão seria uma condição mais adequada de vida do que a liberdade, dadas as dificuldades para a estabilidade econômica, especialmente de pessoas sem-terra. Diferentemente de Ex 21,5s, a motivação para permanecer com o senhor não é o amor à família que seria perdida, e a cerimônia de perpétua servidão não seria realizada perante Javé, como um ato cültico, mas perante os demais cidadãos, como um ato jurídico.

15,18 A lei é concluída com mais uma cláusula motivacional. Desta vez, a cláusula é de caráter econômico: o trabalho do escravo durante os seis anos foi suficiente para pagar qualquer dívida que ele tenha contraído para com seu senhor. Este deve libertá-lo, pois não seria justo explorar o trabalho de seu irmão por mais tempo.

A lei da manumissão das pessoas escravizadas é mais uma explicitação da maneira como os “que têm” devem agir para com os “que não têm”. Os possuidores de escravos, assim como Javé, devem libertá-los no tempo devido, e dar-lhes os meios para que não retornem à condição de serem os “que não têm”. A escravidão aqui discutida era a ligada ao pagamento de dívidas doutra forma impossíveis de serem pagas. Essas dívidas já eram expressão de privação econômica, e a servidão não poderia se tornar uma privação permanente da liberdade do empobrecido. A permissão para que as pessoas que desejassem permanecessem na condição de escravos por toda a vida não anula a idéia básica da lei. O que está em jogo é a possibilidade de que as pessoas privadas de bens não permaneçam assim por toda a sua vida. Se o perdão das dívidas no sétimo ano do ciclo sabático possibilitava um rearranjo geral da economia, a manumissão do escravo contemplava aquelas pessoas que, mediante sua auto-venda, se colocaram fora do alcance daquela lei. Para estes, também, o projeto deuteronomico tinha uma solução: a manumissão com a “compensação” financeira, de modo que pudessem re-

tomar sua atividade econômica com chances de sucesso. Afinal de contas, a bênção de Javé também se endereçava a eles, mediante a solidariedade de seus credores. A lei da manumissão criava as condições para que aos “novos hebreus” fosse dado acesso a um “novo êxodo”. Assim, aquele evento que criara o povo de Israel, poderia ser repetido em benefício de cada indivíduo que caísse na condição de “hebreu”. Deste modo, a aliança de Javé seria cumprida em benefício de todos os membros do povo, mesmo das vítimas de infelizes circunstâncias econômicas.

5. A lei dos primogênitos

Esta é a última lei do nosso bloco. Não somente serve para encerrar a estrutura do bloco, como também estabelece a transição destas leis para as leis cúlticas de 16,1-17. A sua estrutura é simples, com o enunciado fundamental aparecendo em 15,19b e as explicações sobre seu cumprimento em 19a.20-22. No verso 23 há um adendo de caráter genérico, a respeito do sangue dos animais utilizados na refeição (cf. 12,16.23-24).

15,19 A exigência é a de consagração de todos os primogênitos machos do gado bovino e ovino. Eles devem ser entregues a Javé como reconhecimento de Sua soberania e generosidade como doador da vida. Esses animais consagrados a Javé não poderão ser utilizados no trabalho, nem ser tosquiados (19b). Como animais sagrados, não podem redundar em lucro ou benefício econômico para seus proprietários. Provavelmente esta injunção se tornou necessária em virtude da definição da oferta do primogênito apenas uma vez por ano, e não ao oitavo dia de vida (cf. Ex 22,30).

15,20-22 De modo similar ao dízimo, os primogênitos ofertados a Javé devem ser consumidos em uma refeição cúltica e festiva da família no local escolhido por Javé. Nessa refeição cúltica, porém, só poderão ser utilizados os animais puros, sem mancha. Embora o código deuteronomico não tenha grande interesse nos detalhes relativos aos sacrifícios, preserva a importância da pureza dos animais a serem consagrados a Javé, como reconhecimento da perfeição divina, que não pode ser contaminada pela apresentação de ofertas maculadas (cf. Dt 17,1). Os animais impuros devem ser retidos nas cidades e utilizados como alimento; também para eles vale a injunção de 19,b: não podem ser utilizados para trabalho ou lucro. Seguindo as instruções do capítulo 12, da refeição feita com os animais impuros podem participar todas as pessoas, mesmo as que não poderiam participar, por alguma impureza, das reuniões cúlticas. O uso do primogênito impuro como refeição deve seguir as mesmas regras para o abate e utilização dos animais não englobados pela lei dos primogênitos (cf. Dt 12, 15-25).

15,23 A proibição de comer o sangue dos animais é devida à compreensão israelita de que o sangue é o veículo portador da vida de animais e seres humanos, pertencendo, conseqüentemente, a Deus (cf. Gn 9,4; Lv 17,10-14). A legislação deuteronomica difere da sacerdotal em que aquela determinava o uso expiatório do sangue, enquanto esta simplesmente determina que o sangue seja derramado sobre a terra. A concepção da sacralidade neste bloco difere da sacerdotal ao deslocar o eixo da sacralidade: esta não gira mais em torno do culto, mas em torno da solidariedade para com as pessoas empobrecidas, uma expressão da justiça libertadora de Javé.

A lei dos primogênitos, como a lei do dízimo anual, visa essencialmente levar o israelita a reconhecer, com gratidão, a soberania e a graça de Javé que outorga a vida aos seus. Todos os bens conseguidos pelo povo de Deus, como fruto de seu trabalho, são de fato parte da bênção de Javé aos seus filhos. Conseqüentemente, a consagração dos primogênitos é o reconhecimento de que a bênção divina ultrapassa o trabalho humano como fonte da prosperidade. Entregar os primogênitos a Javé implica em reconhecer que Ele irá suprir a ausência do animal consagrado, outorgando fertilidade aos rebanhos dos ofertantes. Semelhantemente, o fato de o primogênito consagrado ser consumido em uma refeição – cúltica ou não – indica o caráter comunal da santidade, que se expressa também na solidariedade para com o próximo. Essa solidariedade humana é expressão do próprio caráter de Javé que, solidário com o seu povo, o cumula de bênçãos e vida. Assim, a economia nacional é colocada sob o signo do sagrado, e deve ser tratada de acordo com a lógica da aliança: a soberania divina instaura e exige a solidariedade humana. Adorar a Javé só faz sentido se os adoradores forem solidários com o próximo, pois Javé não necessita dos bens a Ele oferecidos no culto. Esses bens devem ser consumidos pelo povo, com gratidão e alegria.

Conclusão

Diante da situação de maior arrocho econômico provocada pela dupla tributação no período da dominação assíria, legitimada pela religião oficial da corte judaíta – já presente antes da dominação assíria, mas reforçada em função da adoção de aspectos da religião assíria – parte do campesinato judaíta se organiza para resistir ao maior empobrecimento que lhe ameaçava. Juntamente com o empobrecimento, a ameaça de distorção da identidade do povo de Deus se fazia presente, especialmente na forma do rompimento da solidariedade econômica que era legitimada pela fé em Javé, o Deus libertador.

Resistência contra o empobrecimento e a dominação, luta pela revalorização da identidade baseada na fé em Javé, deus do êxodo, foram as marcas principais do movimento deuteronomico. São um exemplo para a luta do povo de Deus na atualidade, em que também as fontes de esperança parecem ter se secado e o potencial utópico parece ter se esvaído. Resistir é preciso! Não podemos aceitar a identidade que o sistema econômico nos impõe, centrada no consumismo, individualismo e religião acrítica. Resistir é possível – e a história do povo de Deus nos lembra disto. Projetar um novo futuro continua sendo nossa tarefa, um futuro em que a justiça e a solidariedade ocupem o lugar que o dinheiro e o poder ocupam hoje nas estruturas sociais.

Júlio Paulo Tavares Zabatiero
Escola Superior de Teologia
C. P. 14
93030-270 São Leopoldo-RS
jzabatiero@uol.com.br